PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
085	13.01.12	

Of. nº 042 /2012 Mococa, 11 de janeiro de 2012

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar os incisos I, V e VI, do artigo 2º da Lei nº 3.577, de 09 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento do Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa.

Nestes termos, o presente Projeto de Lei pretende modificar o inciso I para instituir três categorias musicais nos próximos festivais: frevo, marcha e rancho, ao invés de apenas duas como consta atualmente. O inciso V pretende instituir também um prêmio àquele intérprete que for o mais aclamado publicamente e, o inciso VI, acrescer a premiação também aos quartos e quintos colocados em cada categoria musical, sendo que, atualmente, apenas os três primeiros são premiados.

Referidas alterações propiciam mais competitividade entre os participantes do festival e ajudam a abrilhantar ainda mais este festival de musicas carnavalescas que vem crescendo a cada edição.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 001 de 04 de Janeiro de 2012

Altera o artigo 2º, incisos I, V e VI, da Lei nº 3.577, de 09 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento do Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os incisos I, V e VI, do artigo 2º, da Lei nº 3.577, de 09 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento do Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa.

Art. 2º. Os incisos I, V e VI, do artigo 2º da Lei nº 3.577, de 09 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – Divisão em três categorias musicais: frevo, marcha e rancho;

.....

V – Premiação ao melhor intérprete e à melhor letra musical, que obtiverem maiores notas nestes respectivos quesitos, além de premiação por aclamação pública;

VI – Premiação em dinheiro aos primeiros a até aos quintos colocados de cada categoria musical, bem como ao melhor intérprete, à melhor letra musical e ao mais aclamado publicamente;".

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JANEIRO DE 2012.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.577, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre o Regulamento do Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 005/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar regulamento, por meio de Decreto, dispondo sobre o **Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa.**

Art. 2º - O Regulamento do Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa conterá, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I - Divisão em duas categorias musicais: marchas e sambas;

II - Comissão Julgadora composta por membros com conhecimentos musicais, escolhidos pela comissão organizadora do festival;

III - Etapa classificatória, na qual serão avaliadas as músicas apresentadas, sendo escolhidas conforme avaliação dos quesitos música, letra e interpretação, atribuindo-se notas de, no mínimo 01 (um) ponto até o máximo de 10 (dez) pontos para cada quesitos;

IV - Etapa final, com a apresentação das músicas classificadas na etapa classificatória, cuja avaliação seguirá o disposto no inciso III;

V - Premiação ao melhor intérprete e a melhor letra musical, que obtiverem maiores notas nestes respectivos quesitos;

VI - Premiação em dinheiro aos primeiros, segundos e terceiros colocados de cada categoria musical, bem como ao melhor intérprete e a melhor letra musical.

VII - Forma de inscrição dos participantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de fevereiro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 101/2012 Mococa, 30 de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
113	31.01.12	

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e consequente devolução a esta Prefeitura Municipal de Mococa, do Projeto de Lei n° 001/2012, encaminhado por meio do ofício nº. 042/2012, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD.Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA – SP